

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001229/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018470/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.111598/2023-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/06/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19964.100646/2023-21  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 06/02/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
 SINDICATO DOS TRABALHOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

MARLON BONILHA LTDA, CNPJ n. 04.200.198/0002-99, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARLON BONILHA;

MARLON BONILHA LTDA, CNPJ n. 04.200.198/0003-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARLON BONILHA;

MARLON BONILHA LTDA, CNPJ n. 04.200.198/0004-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARLON BONILHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, do Plano da CNTT, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Luponópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Pinhalão/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tomazina/PR, Urai/PR e Wenceslau Braz/PR.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023**

**De 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para as funções abaixo relacionadas, ficam estabelecidos os seguintes pisos:**

- a) Motoristas Condutores de Carreta e Bitrem, piso salarial de - R\$ 2.821,53 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos);
- b) Motoristas Condutores de truck, e outros veículos, piso salarial de - R\$ 2.426,37 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos);
- c) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E." - R\$ 1.975,52 (hum mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
- d) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem, terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, respeitado o valor mínimo de - R\$ 1.843,13 (hum mil oitocentos e quarenta e três reais e treze centavos), mensais;

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023**

Neste ano de 2023 a empresa concederá o reajuste salarial total de 6% (seis por cento), que corresponde ao reajuste do período de 01/01/2022 a 31/12/2022. Porém, este reajuste será concedido sobre os salários vigentes em dezembro de 2022, para todos os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUMENTO PROPORCIONAL**

Para os empregados admitidos após 01.01.2022 e antes de 31.12.2022, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,50% para cada mês trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

A empresa poderá compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.01.2022 a 31.12.2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS**

**As diferenças salariais existentes referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023 serão pagas juntamente com o salário do mês de abril/2023 até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio/2023.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM PARA MOTORISTAS (ALIMENTAÇÃO/HIGIENE).**

- a) Aos empregados que exerçam as funções de MOTORISTA o valor máximo de R\$ 91,16 a título de diária de viagem. O valor contemplará as despesas com alimentação e higiene que o empregado tenha quando do deslocamento a trabalho.

- b) A diária de viagem corresponde a R\$ 12,72/Café da manhã, R\$ 32,86/Almoço, R\$ 34,98/Jantar e R\$ 10,60 Banho, conforme prestação de contas, por dia ou fração proporcional.
- c) **As diárias pagas a título de pernoite serão tratadas em cláusula própria (titulada “DAS DIÁRIAS PAGAS A TÍTULO DE PERNOITE PARA MOTORISTAS E AJUDANTES”).**
- d) **Havendo aumento dos valores pagos a título de diária de viagem para motoristas (alimentação/higiene) na convenção coletiva da categoria, o aumento previsto naquele instrumento será aplicado, proporcionalmente, ao valor máximo pago a título de diária de viagem deste acordo coletivo de trabalho, respeitando-se a divisão entre café da manhã, almoço, jantar e banho.**
- e) O valor da diária de viagem será pago apenas nos dias de trabalho que o empregado estiver em deslocamento, ou seja, viagem.
- f) Fica instituído que o benefício diária de viagem (alimentação/higiene) possui natureza integralmente indenizatória, não integrando a base salarial e/ou remuneratória do empregado em qualquer hipótese, não servindo como base de cálculo para outras verbas salariais.
- g) Para que o empregado não utilize seus próprios recursos, poderá antecipar em espécie o valor das diárias de viagem para os motoristas. Além disto, o empregado deverá prestar contas dos valores recebidos, antecipadamente ou não, a título de diárias de viagens.
- h) O empregado que tiver seu contrato rescindido deverá devolver no departamento pessoal das empresas o saldo remanescente da antecipação, no momento da comunicação da dispensa ou até o dia da homologação da rescisão, ou poderá ser descontado em TRCT.
- i) Os acertos das diárias de viagem (alimentação), serão realizados semanalmente, podendo o empregado solicitar o acerto antecipado ao departamento responsável para não ficar sem recursos para a próxima viagem.
- j) Após o acerto, os valores devidos pela empresa aos motoristas a título de diárias de viagem (alimentação), poderão ser depositados diretamente na conta corrente de titularidade do motorista ou disponibilizados em espécie.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condições sociais obreiras (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblar autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de resarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL - A empresa descontará dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, 2,5 (dois dias e meio), a título de Cota Solidária de Participação Negocial, em favor do sindicato profissional, conforme segue: a) Sendo 1,5 (um dia e meio) referente ao exercício 2023, dia do salário do mês de fevereiro/2023 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 15.03.2023; b) Sendo mais 1 (um dia) referente ao exercício 2023, do

salário do mês de outubro/2023 e recolhido ao sindicato profissional até 15.11.2023, conforme assembleia da categoria realizada nos dias 03 e 04 de novembro de 2022. As guias para recolhimento da Cota Solidária de Participação Negocial, estarão disponíveis no site da entidade profissional, através do *login* realizado pela empresa.

**III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês;

**IV – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da entidade obreira a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.**

**V - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados.** Para exercer o direito de oposição, o trabalhador não associado deverá se apresentar na sede do sindicato profissional, onde assinará para a entidade sindical termo específico do direito de oposição fornecido pelo sindicato, após a assinatura deste Instrumento e o registro no Sistema Mediador. A divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho se deu pelo sindicato para a categoria e empresa através do site do sindicato profissional. O prazo de protocolo da oposição foi de 10 dias após a publicação no sítio eletrônico [www.sinttrol.org.br](http://www.sinttrol.org.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto da contribuição ao sindicato profissional nos termos do art. 545 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer questões acerca do conteúdo e extensão desta cláusula deverão ser resolvidas diretamente junto ao sindicato conveniente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DO RESSARCIMENTO EM CASO DE CONDENAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL OU QUALQUER OUTRA CONTRIBUIÇÃO PAGA PELOS EMPREGADOS E DESCONTADA EM FOLHA DE SALÁRIO:** Acordam as partes que em caso de ação judicial sendo a empregadora condenada a devolução/ressarcimento de valores descontados à título de contribuição da COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, ou qualquer outra contribuição paga pelos empregados NÃO ASSOCIADOS À ENTIDADE SINDICAL e descontada em folha de salário, a ser descontada em folha de pagamento de seus empregados, o sindicato acordante realizará a devolução de tais valores relativo a essa cláusula à empregadora, valor este que será devidamente comprovado ao Sindicato por meio de cópias da ação judicial e/ou execução pela empresa, após trânsito em julgado, mediante a concessão de abatimento nas faturas futuras da CONTRIBUIÇÃO, até o limite do crédito contabilizado.

Tal regulamento exige das empresas a apresentação de defesa sobre o item, sendo sua obrigação informar a entidade sindical da existência da demanda, através de comunicação contendo cópia da notificação do processo ao e-mail [sinttrol@sercomtel.com.br](mailto:sinttrol@sercomtel.com.br), podendo, inclusive a entidade sindical atuar no processo como interessado e tomar as providências que entender cabíveis.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CCT**

Pactuam as partes que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, assinada entre o **SINTTROL – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA** e o respectivo sindicato patronal FIEP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, assim como os futuros instrumentos a serem ajustados com os representantes da categoria econômica já nominados, deverão ser cumpridas automaticamente pela empresa signatária, exceto aquelas conflitantes com o presente ao acordo coletivo de trabalho e seu termo aditivo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Considerando a natureza obrigatória, vinculante e *erga omnes* das decisões tomadas e expressas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente ratificada por meio de assembleia dos trabalhadores interessados (art.617 da CLT) e da empresa, as quais definem a integralidade do presente instrumento coletivo de Trabalho, conglobando seus aspectos econômicos, sociais, obrigatoriais e sindicais e que expressam a liberdade negocial das partes, pactuam as partes o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Tendo em vista que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho submete as empresas signatárias ao cumprimento integral das demais cláusulas sociais e econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, firmada entre o SINTTROL – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA e a respectiva Federação e sindicato patronal a seguir: FIEP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, e que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, está sendo celebrado no mês de abril de 2023, com data base em janeiro de cada ano, as diferenças causadas pelo atraso das negociações, relativas aos meses de janeiro a março de 2023, serão quitadas em parcela única, junto com o salário do mês de abril de 2023, sem quaisquer outros ônus para a empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE O ACT 2022/2023**

Tendo em vista que as partes celebraram Acordo Coletivo de Trabalho com vigência entre 01/01/2022 a 31/12/2023, registrada sob a **MR: 001298/2023** e número de registro no **MTE: PR000196/2023**, por meio do presente Termo Aditivo. Ajustam as alterações das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 vigente, permanecendo as demais cláusulas inalteradas, tendo o presente Termo Aditivo, vigência no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCLUSÃO**

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, nos termos do Artigo 614, da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

{

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA**

**MARLON BONILHA  
SÓCIO  
MARLON BONILHA LTDA**

MARLON BONILHA  
SÓCIO  
MARLON BONILHA LTDA

MARLON BONILHA  
SÓCIO  
MARLON BONILHA LTDA

### ANEXOS

#### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT - MARLON BONILHA**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ATO CONSTITUTIVO - MARLON BONILHA EIRELI**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA - MARLON BONILHA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.